



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
[www.tatuí.sp.gov.br](http://www.tatuí.sp.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

**-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a denominação de Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial - COMPLAT.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.885, de 18 de Outubro de 2006- Plano Diretor de Tatuí, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a denominação de Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial- COMPLAT, de natureza permanente, consultivo, normativo e fiscalizador, das questões relacionadas ao planejamento territorial.

**Parágrafo único.** No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial:

- I.** acompanhar a elaboração do arcabouço normativo de Leis e Decretos Municipais, os quais implementarão o Plano Diretor de Tatuí;
- II.** emitir pareceres sobre eventuais emendas ao projeto de lei;
- III.** defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas e projetos de desenvolvimento urbano e rural do município;
- IV.** estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social e regional;
- V.** estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento municipal;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

- VI.** acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao Cumprimento do Estatuto da Cidade;
- VII.** propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VIII.** acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- IX.** articular-se com outros conselhos do Município, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- X.** opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- XI.** elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da Presente Lei.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

#### **Representantes do Poder Público:**

- I -01** (um) representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico;
- II -01** (um) representante da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;
- III-01** (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV-01** (um) representante da Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
- V - 01**(um) representante da Secretaria da Fazenda e Finanças;
- VI-01** (um) representante da Câmara Municipal de Tatuí;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
www.tatuí.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

#### **Representantes da Sociedade Civil:**

- I-** 01(um) representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, 26<sup>a</sup> Subsecção de Tatuí;
  
- II-** 01(um) representante da Associação Regional dos Engenheiros de Tatuí/ Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de nível superior, técnico ou tecnólogo, residente em Tatuí;
  
- III-**01(um) representante do COBAT- Conselho de Bairros de Tatuí /CONPAS – Conselho de Pastores;
  
- IV-**01(um) representante do Sindicato Rural Patronal de Tatuí /Associação Comercial e Empresarial de Tatuí;
  
- V-** 01(um) representante dos Trabalhadores, através de seus sindicatos;
  
- VI-**01(um) representante do setor imobiliário de Tatuí.

**Parágrafo único.** A participação no Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial não será remunerada.

**Art. 4º** Fica designado para a Presidência do Conselho, o representante da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial poderá, sempre que for necessário, solicitar a contratação de assessoria técnica e operacional às suas atividades, que serão custeadas pela Administração Pública, respeitando a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** O funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial será disciplinado no respectivo Regimento Interno, aprovado pelos seus respectivos membros e pelo Chefe do Executivo, devendo contemplar os seguintes aspectos:

- I-** Coordenação a quem competirá à condução dos trabalhos;
  
- II-** Convocação para as reuniões, fixando como e com que antecedência os membros serão comunicados das atividades;
  
- II-** Pautas das reuniões;



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



**LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

- IV-** Listas de Presença;
- V-** Critérios para as deliberações;
- VI-** Atas resultantes das atividades de trabalho;
- VII-** Cronograma de atividades.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Outubro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Sérgio Antônio Galvão**  
**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico**

**Márcio Medeiros**  
**Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**

**Márcio Augusto Vieira**  
**Secretário de Obras e Infra Estrutura**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/10/2007  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 769/07, da Câmara Municipal de Tatuí).